



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD nº: 4695/2026

Município de Taquara/RS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Base Legal: Art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

Processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, para prestação de serviço de transporte de pacientes na modalidade porta a porta, mediante disponibilização de veículo com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros, incluindo motorista, destinado ao transporte de pacientes residentes no Município de Taquara/RS até os serviços de fisioterapia localizadas no Município de Taquara/RS, bem como ao respectivo retorno às residências, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde atendimento adequado e regular nos serviços de fisioterapia disponibilizados no Município de Taquara.

2.2. O transporte de pacientes constitui serviço de apoio necessário à efetividade do atendimento de saúde, especialmente para usuários que apresentam dificuldades de locomoção ou que não dispõem de meios próprios para deslocamento até as clínicas de fisioterapia.

2.3. A modalidade porta a porta visa proporcionar maior segurança, acessibilidade, conforto e continuidade do tratamento, reduzindo dificuldades de deslocamento dos usuários e contribuindo para a regularidade dos atendimentos.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para disponibilização de veículo e motorista em condições compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das atividades administrativas e assistenciais próprias do Município.

2.5. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

3. DA NATUREZA TRANSITÓRIA DA CONTRATAÇÃO E DA NÃO SOBREPOSIÇÃO COM O NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE:

3.1. A presente contratação possui natureza transitória e complementar, tendo como finalidade assegurar a continuidade do transporte dos pacientes que necessitam de deslocamento para realização de tratamentos de fisioterapia, durante o período necessário à estruturação, implantação e plena operacionalização do novo sistema de transporte de pacientes que está sendo planejado pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.2. O Registro de Preços ora pretendido constitui medida destinada a garantir a continuidade do atendimento da demanda existente, evitando a interrupção ou descontinuidade do transporte dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de transição entre o modelo atualmente utilizado e o novo sistema de transporte.

3.3. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não tem por finalidade substituir, impedir ou inviabilizar a implantação do novo sistema de transporte, tampouco representa a adoção de dois sistemas permanentes para atendimento da mesma finalidade. Sua utilização deverá ocorrer de acordo com a efetiva necessidade da Administração e enquanto necessária para assegurar o atendimento dos pacientes.

3.4. Com a implantação integral e efetiva do novo sistema de transporte de pacientes, e desde que este esteja apto a atender a demanda objeto da presente contratação, a Administração poderá reduzir, suspender ou deixar de requisitar novos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do edital, da respectiva Ata, dos contratos dela decorrentes e da legislação aplicável.

3.5. A existência de preços registrados, por si só, não gera obrigação de contratação ou de utilização dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetiva do Município, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

3.6. Dessa forma, eventual implantação do novo sistema de transporte durante a vigência da Ata poderá reduzir, suspender ou deixar de requisitar novos serviços, conforme a necessidade administrativa, sem que o simples registro de preços implique direito à contratação dos quantitativos estimados.

3.7. A Administração deverá, em qualquer hipótese, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, especialmente quanto aos serviços que já tenham sido regularmente solicitados, autorizados ou contratados, preservando-se as obrigações constituídas e os direitos decorrentes das contratações efetivamente realizadas.

3.8. A presente previsão tem por objetivo conferir flexibilidade à Administração Pública durante o período de transição, permitindo que o Município mantenha a continuidade do atendimento aos pacientes enquanto necessário, sem criar obrigação de manutenção da contratação caso a demanda venha a ser integralmente absorvida pelo novo sistema de transporte.

4. OBJETO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de pacientes na modalidade porta a porta, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, mediante disponibilização de veículo com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros, incluindo motorista, destinado ao transporte de pacientes residentes no Município de Taquara/RS até clínicas de fisioterapia localizadas no Município de Taquara/RS, bem como ao respectivo retorno às residências, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

4.2. O serviço será prestado, ordinariamente, 03(três) dias na semana, em horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a programação dos atendimentos dos pacientes.

4.3. A contratação compreenderá todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive motorista, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, limpeza, higienização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

4.4. O limite de 110 km/dia constitui estimativa máxima de utilização e parâmetro de planejamento, não representando franquia mínima de pagamento à contratada.

4.5. O pagamento será realizado exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada, comprovada e aceita pela fiscalização, observados os critérios deste Termo de Referência.

4.6. Considerando a previsão máxima de 110 km por dia e a execução de 03 (três) dias por semana, estima-se: $110 \text{ km} \times 3 \text{ dias} = 330 \text{ km por semana} \times 52 \text{ semanas} = 17.160 \text{ km/ano}$, como limite máximo estimado.

4.7. A quantidade estimada não assegura à contratada direito à execução ou pagamento integral do quantitativo, sendo remunerados somente os quilômetros efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

A Secretaria poderá estabelecer agrupamento de pacientes em uma mesma rota, considerando localização geográfica, horários de atendimento e capacidade do veículo.

5.2. O itinerário será previamente informado à contratada;

5.3. A contratada deverá disponibilizar veículo e motorista nos horários solicitados;

5.4. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, dissídios, acordos coletivos/individuais do sindicato de classe e outros custos decorrentes direta e indiretamente da contratação, correrão por conta exclusiva da empresa;

5.5. O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

5.6. A empresa não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a ATA de Registro de Preços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município;

5.7. A inadimplência da empresa, referente a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ora licitado;

5.8. A empresa deverá tratar os pacientes com cortesia, de forma humanizada, e igualitária, evitando qualquer tipo de transtorno e comentário desnecessário aos pacientes, bem como auxiliar os pacientes ao entrar/sair do veículo e na entrada do estabelecimento de saúde, caso necessite;

5.9. Cadastrar o veículo que transportará os pacientes em órgão competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

-
- 5.10. A empresa é responsável em substituir de imediato o veículo que vier a sofrer qualquer dano que impeça de seguir viagem, sem nenhum custo adicional ao Município;
- 5.11. A empresa assume integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- 5.12. Permitir fiscalização do serviço, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 5.13. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao serviço, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo;
- 5.14. A empresa deverá fornecer a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do processo licitatório;
- 5.15. A empresa deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, apresentando, durante a vigência da ATA de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- 5.16. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, sendo que, na mesma deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 5.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este Município, ou aos pacientes transportados, durante o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços;
- 5.18. A empresa disponibilizará número de telefone para contato direto com o motorista vinculado ao veículo;
- 5.19. A empresa disponibilizará canal de contato com o Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, para eventuais urgências.
- 5.20. O serviço será realizado em 03(três) dias na semana.
- 5.21. O horário de início da operação será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a programação dos atendimentos.
- 5.22. O transporte será realizado na modalidade porta a porta, compreendendo o embarque do paciente em sua residência ou local previamente autorizado e o transporte até a respectivo local de fisioterapia, bem como o retorno ao endereço definido pela Secretaria.
- 5.23. Não será permitido deixar paciente em local diverso daquele autorizado pela Secretaria, salvo situação excepcional devidamente justificada e comunicada à fiscalização.
- 5.24. A Administração poderá alterar a composição das rotas conforme a necessidade do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

6. SISTEMA DE RASTREAMENTO GPS:

6.1. O veículo utilizado na execução do contrato deverá possuir sistema de rastreamento por GPS em funcionamento durante todo o período de operação.

6.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) registro da localização;
- c) registro de data e horário;
- d) registro do trajeto realizado;
- e) registro da quilometragem;
- f) histórico dos deslocamentos;
- g) emissão de relatórios;
- h) identificação de paradas;
- i) consulta aos dados históricos.

6.3. A contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde acesso aos dados de rastreamento ou fornecer relatórios eletrônicos suficientes para fiscalização.

6.4. Os dados deverão permanecer disponíveis pelo prazo mínimo de 12 meses após a realização da respectiva viagem, sem prejuízo de prazo maior estabelecido pela legislação ou pelo contrato.

6.5. O sistema de rastreamento deverá permanecer ativo durante a execução dos serviços.

6.6. A indisponibilidade do sistema deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação da causa e providências adotadas.

6.7. A ausência de registro de GPS não autorizará automaticamente o faturamento da quilometragem. A Administração poderá exigir comprovação complementar da realização do serviço.

7. CONTROLE E MEDIÇÃO DA QUILOMETRAGEM

7.1. A quilometragem será medida por viagem/rota e consolidada mensalmente.

7.2. Para fins de pagamento, serão considerados conjuntamente:

- programação/autorização para realização da fisioterapia;
- relatório de GPS;
- registro do hodômetro;
- relação dos pacientes transportados;
- demais registros de execução eventualmente exigidos pela fiscalização.

7.3. A quilometragem faturada deverá corresponder à quilometragem efetivamente realizada na execução do serviço autorizado.

7.4. A quilometragem máxima ordinária será de 110 km por dia de operação.

7.5. O limite de 110 km/dia não constitui garantia de pagamento de 110 km.

7.7. A quilometragem decorrente exclusivamente deslocamento para abastecimento; deslocamento para manutenção; deslocamento particular da contratada; deslocamento não autorizado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

deslocamento de garagem não previsto na rota de serviço; desvios não justificados; utilização do veículo para finalidade estranha ao contrato, não será considerada para pagamento.

8. INÍCIO E TÉRMINO DA QUILOMETRAGEM FATURÁVEL:

8.1. Para evitar divergências na medição, fica estabelecido que a quilometragem faturável será aquela correspondente ao percurso efetivamente autorizado para a execução da rota de transporte dos pacientes, conforme programação da Secretaria.

8.2. Deslocamentos do veículo decorrentes exclusivamente da logística interna da contratada, inclusive deslocamento entre sua garagem e o local de início da operação, **não serão** considerados para pagamento quando não integrarem a rota de transporte autorizada.

8.3. O início do percurso será a residência do primeiro paciente, bem como o final será a residência do último paciente, no modelo porta a porta.

8.4. O deslocamento do veículo da garagem até a residência do 1º paciente não configura km rodada.

8.5. A definição do ponto inicial e final deverá ser registrada pela fiscalização e aplicada uniformemente durante a execução contratual.

8.6. Alteração na lista de pacientes, quando da inclusão/exclusão de pacientes, será fornecida pela Secretaria de Saúde, a qual fornecerá o roteiro inicial e final, mantendo sempre a km

9. RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO:

9.1. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo:

Data , Placa do veículo , Motorista , Km inicial , Km final , Km GPS , Km faturado

9.2. O relatório deverá ser acompanhado dos registros necessários à conferência da execução.

9.3. O fiscal poderá solicitar os arquivos eletrônicos do GPS para auditoria.

9.4. A Administração poderá realizar conferência por amostragem ou integralmente, conforme sua capacidade de fiscalização.

10. DESCRIÇÃO MÍNIMA:

10.1 - DO VEÍCULO:

a) capacidade para transportar no mínimo 20 passageiros;

b) estar devidamente registrado e licenciado;

c) possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

d) possuir sistema de acessibilidade compatível com o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;

f) apresentar boas condições de conservação, segurança, limpeza e higiene;

g) possuir bancos em condições adequadas de uso;

h) possuir cintos de segurança em quantidade suficiente e em perfeito funcionamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

-
- i) possuir pneus em condições adequadas de segurança;
 - j) possuir iluminação e sinalização interna e externa em funcionamento;
 - k) possuir extintor de incêndio e demais equipamentos obrigatórios;
 - l) possuir sistema de ventilação e climatização em condições adequadas;
 - m) possuir rastreador GPS conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - n) ter, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, considerando como referência o ano de fabricação/mo-
delo constante da documentação oficial do veículo;
 - o) atender às exigências legais específicas aplicáveis ao transporte de passageiros;
 - p) possuir seguro obrigatório e demais coberturas exigidas pela legislação e/ou estabelecidas no
contrato.
 - q) A Administração poderá realizar vistoria no veículo antes do início da execução e durante a vi-
gência contratual.
 - r) A aprovação inicial do veículo não impede a realização de novas inspeções durante a execução
do contrato.
 - s) O veículo deverá permitir o transporte seguro de pacientes com deficiência ou mobilidade redu-
zida.
 - t) O sistema de acessibilidade deverá atender à legislação aplicável e permitir embarque e desem-
barque com segurança.
 - u) O veículo deverá possuir espaço para 2 pacientes cadeirantes adequadamente posicionados e
fixados durante o deslocamento.
 - v) A contratada deverá disponibilizar equipamentos de acessibilidade em perfeito estado de funcio-
namento.
 - x) É vedada a utilização de equipamento de acessibilidade que apresente defeito ou que não ofe-
reça condições adequadas de segurança.

10.2. VEÍCULO RESERVA:

10.2.1. Em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer circunstância que impeça a utilização do veículo principal, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto.

10.2.2. O veículo substituto deverá atender aos mesmos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.3. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.

10.2.4. O veículo reserva não poderá ser utilizado com características inferiores às exigidas no contrato.

10.3 - DO MOTORTISTA:

10.3.1. Se o motorista for empregado deverá comprovar o vínculo empregatício com a empresa através da CTPS; se for sócio ou proprietário deverá comprovar a condição através do contrato social ou Registro individual de firma;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

10.3.2. A CNH do condutor deverá ser de categoria D ou superior, bem como indicar vínculo remunerado com o veículo;

10.3.3. Comprovação de que o motorista tenha idade superior a 21 anos e que não cometeu nenhuma infração gravíssima, grave ou média nos últimos 12(doze) meses.

10.3.4. O motorista deverá:

- a) tratar os pacientes com urbanidade, respeito e cordialidade;
- a) auxiliar, dentro dos limites de sua função e segurança, no embarque e desembarque dos pacientes;
- b) observar rigorosamente as normas de trânsito;
- c) manter o veículo limpo e em condições adequadas;
- d) cumprir os horários estabelecidos;
- e) seguir as rotas determinadas ou autorizadas pela Secretaria;
- f) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução do serviço;
- g) não realizar alterações de rota ou transporte de pessoas estranhas ao serviço sem autorização;
- h) zelar pela segurança dos passageiros durante todo o deslocamento.
- i) A contratada deverá manter motorista substituto apto a assumir o serviço em caso de férias, afastamento, doença, impedimento ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do motorista titular.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Valor mensal = quilometragem efetivamente aprovada × preço unitário por km.

11.2. O pagamento estará condicionado à:

- a) efetiva realização dos serviços;
- b) apresentação da documentação exigida;
- c) conferência dos dados de GPS;
- d) conferência das autorizações de fisioterapias;
- e) aprovação da medição pelo fiscal;
- f) apresentação da nota fiscal.

11.3. Não serão pagos quilômetros não realizados, não comprovados ou que não guardem relação com a execução contratual.

11.4. A Administração poderá glosar quilometragem que não seja devidamente comprovada.

11.5. Havendo divergência entre a quilometragem informada pela contratada e aquela comprovada pelos registros de GPS, hodômetro e demais documentos, o fiscal deverá analisar a divergência e registrar sua conclusão no processo de medição.

11.6. Em caso de impossibilidade de comprovação da quilometragem, poderá ser utilizada outra documentação idônea que demonstre a efetiva prestação do serviço, mediante justificativa expressa da fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

11.7. O pagamento do serviço será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após efetiva entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do fiscal da ATA de Registro de Preços, comprovando a execução do serviço nas condições estabelecidas neste termo de referência.

11.8. A Nota Fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.9. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

11.10. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

11.11. A Administração poderá realizar verificações por amostragem das rotas mediante ferramentas de geolocalização e mapas digitais.

11.12. A constatação de quilometragem faturada sem correspondente execução poderá ensejar glosa, restituição de valores pagos indevidamente e aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo.

12. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

De acordo com o art. 124 da Lei 14133/21, existe a possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Para tal situação, a empresa prestadora do serviço deverá, obrigatoriamente, fornecer planilha detalhada de custos na execução do serviço, tais como: Custo com o motorista, combustível, impostos, licenciamento, encargos sociais e trabalhistas, manutenção do veículo, etc.

13. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

13.1 - Do Município:

- a) Fornecer a relação dos pacientes que serão transportados para tratamento fisioterápico;
- b) Informar os locais de embarque e desembarque;
- c) Comunicar alterações de programação;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) Conferir a documentação apresentada;
- f) Realizar as medições;
- g) fornecer orientações necessárias à execução;
- h) registrar ocorrências contratuais;
- i) aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades
- j) Procederá ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a empresa prestadora do serviço cumpra com todas as exigências previstas neste TR;
- k) Notificará, por escrito, a contratada, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

13.2 – Da Empresa Prestadora do Serviço:

- a) A empresa obriga-se a executar os serviços dentro das estritas características constantes no termo de referência.
- c) Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no termo de referência será informado a empresa, para imediata solução, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- d) A reincidência na má execução dos serviços, por não cumprimento de horários, veículo em condições diversas do solicitado no edital, ou por reclamações de passageiros, a empresa poderá sofrer notificação e penalidades cabíveis, de acordo com a Lei.
- e) Comunicar de imediato a Secretaria de Saúde, junto ao setor de transportes, qualquer fato que possa impedir em parte ou no todo a execução do serviço
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de responsabilidade civil decorrentes da execução ATA de Registro de Preços.

14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da ATA de Registro de Preços será realizada pelo setor de Transporte o qual fará a conferência do serviço, devendo:

- a) acompanhar a execução;
- b) verificar o cumprimento das rotas;
- c) conferir o veículo;
- d) conferir o motorista;
- e) verificar os registros de GPS;
- f) conferir a quilometragem;
- g) analisar os relatórios;
- h) registrar ocorrências;
- i) solicitar correções;
- j) atestar ou rejeitar a medição;
- k) comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

14.2. Como responsáveis pela fiscalização do serviço fica designada a servidora Patrícia Alexandra Becker Hermann, matrícula nº 16509.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas no edital e contrato:

- a) deixar de prestar o serviço sem justificativa aceita;
- b) atrasar reiteradamente o transporte;
- c) disponibilizar veículo em desacordo com as especificações;
- d) utilizar veículo sem condições adequadas de segurança;
- e) deixar de disponibilizar veículo reserva quando necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

-
- f) deixar de manter o GPS em funcionamento;
 - g) apresentar informação incorreta de quilometragem;
 - h) faturar quilometragem não realizada;
 - i) transportar pessoa não autorizada;
 - j) descumprir determinação da fiscalização;
 - k) utilizar veículo em condições inadequadas de higiene;
 - l) utilizar motorista sem habilitação compatível;
 - m) descumprir obrigações contratuais.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e observados contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

15.3. O edital deverá estabelecer os percentuais, bases de cálculo e hipóteses específicas de multa, de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado.

16. CANCELAMENTO DE VIAGEM

16.1. A Secretaria poderá cancelar ou alterar viagens previamente programadas em razão de:

- a) cancelamento de atendimento;
- b) ausência do paciente;
- c) alteração de horário da clínica;
- d) feriados;
- e) suspensão de atendimento;
- f) condições excepcionais;
- g) outras necessidades administrativas ou assistenciais.

16.2. Não haverá pagamento de quilometragem não realizada em razão de cancelamento da viagem.

16.3. Caso o veículo já tenha iniciado o deslocamento e a interrupção seja determinada pela Administração, a medição deverá considerar a quilometragem efetivamente realizada e comprovada, observados os critérios contratuais.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA:

18.1. A ATA de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em Lei, se houver interesse da Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

18.2. A ATA de RP poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante notificação à empresa prestadora do serviço, por motivo de interesse público, conforme hipóteses previstas no art. 82 da Lei de Licitações e Contratos nº 14133/2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação deste Termo de Referência decorrerá dos recursos vinculados aos projetos atividades da secretaria Municipal de Saúde, indicados na Nota de Empenho.

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas, bem como no enquadramento legal e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que o presente processo apresenta viabilidade legal, técnica e orçamentária.

21. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da ATA de Registro de Preços ou dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquara, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVETE DOS SANTOS LUZ
Data: 30/09/2026 09:49:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivete S. Luz – Matr. 19252
Setor de Compras e Almoxarifado
Secretaria de Saúde